

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 104/79 - DRECAP-38704/78

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL LUZWELL / CAPITAL

ASSUNTO : Resultado da avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. EULÁLIO GRUPPI

PARECER CEE Nº 819 /80 CEPG Aprov. em 28 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 563/79, referente à irregularidade de vida / escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deferiam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 73, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2a. série do 1º grau da Escola Inst. Educ. Luzwell / Cap., em 1.979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno RICARD O D R I G U E I R O S I L V A, com validade-se sua matrícula na 2a. série do 1º grau da Escola Instituto Educacional Luzwell, em 1979, bem como os atos escolares subsequenteemente praticados.

São Paulo, 21 de maio de 1980.
Cons.

Relator

PROCESSO CEE Nº 0104/79 PARECER CEE Nº 819/80

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Jair de Moraes Neves, Eulálio Gruppi, Roberto Moreira e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de maio de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente